



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PROJETO DE LEI N° 104/2023

*Camara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
05/04/23  
1º Término*

*105  
Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
05/04/23  
1º Término  
Início de Justiça e redação  
de seu parecer  
04/10/2023  
da Comissão Executiva*

Ementa: Dispõe sobre o prazo de pagamento dos tributos municipais não adimplidos em tempo e dá outras providências.

O Vereador Edivan Carneiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação dos senhores Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 281 da Lei nº 512-A, passa a ter a seguinte redação:

Art. 281 O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais nos prazos legais, qualquer que seja a fase de cobrança será parcelado em 72(setenta e duas) vezes, podendo por opção do devedor ser divido em um numero menor de parcelas, o que deve ser expressamente manifestado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO,  
EM 03 DE ABRIL DE 2023.

*EDIVAN CARNEIRO  
- VEREADOR -*

*Moraréto  
Mato Grosso*

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 104/2023

O PRESENTE PROJETO TRATA DO PRAZO PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO PAGOS EM TEMPO, DETERMINANDO QUE O DÉBITO DEVERÁ SER PARCELADO EM 72 MESES E SO POR OPÇÃO DO CONTRIBUINTE SERÁ PARCELADO EM NÚMERO MENOR DE PARCELAS.

Assim conto a aprovação dos demais pares para viabilização desta proposição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Câmara Vereadores do Moreno  
APROVADO EM  
25/04/23

**PARECER**

**RELATÓRIO**

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Edivan Carneiro, dispondo sobre o prazo para parcelamento dos débitos com o fisco Municipal.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado a Comissão para análise.

**NO MÉRITO**

Analisando o projeto, não se constata impedimento regimental para a sua tramitação até a apreciação pelo plenário, se revestindo da boa técnica legislativa.

O projeto trata do prazo para parcelamento dos débitos com o fisco Municipal, concedendo 72(setenta e dois) meses de prazo para parcelamento do débito, podendo por opção do contribuinte ser celebrado parcelamento em número de meses menor.

Não há vício na matéria, razão pela qual deve o projeto seguir os trâmites regimentais e ser encaminhado para votação em plenário.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, inexistindo impedimento legal, a Comissão se manifestam favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 105/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Moreno, 105 de abril de 2023.

*Rubem Nascimento*  
RUBEM NASCIMENTO DE LIMA

- PRESIDENTE -

*Joel Luiz da Silva*  
JOEL LUIZ DA SILVA  
- RELATOR -

*Edmar Apolinário da Silva*  
EDMAR APOLINÁRIO DA SILVA  
- MEMBRO -